



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 14.090/2025 – SEMAD/PMA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014.2/2026 – SEMAD/PMA (REPUBLICAÇÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, MATERIAIS E INSUMOS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.

PARECER nº142/2026 – PROGE/SML/PMA.

I – DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para manifestação acerca da regularidade jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 014.2/2026 – SEMAD/PMA, em sua forma de republicação, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Constam nos autos os documentos pertinentes à instrução processual, dentre os quais estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, minuta do edital e minuta da ata de registro de preços, além das adequações pertinentes decorrentes da republicação do certame.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica possui fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a necessidade de controle prévio de legalidade da fase preparatória dos procedimentos licitatórios, competindo à assessoria jurídica examinar a conformidade dos atos administrativos e documentos que compõem a instrução processual.

Da análise dos autos, verifica-se que a contratação encontra-se devidamente motivada, considerando a necessidade de manutenção da infraestrutura tecnológica utilizada pelos órgãos da Administração Municipal, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e operacionais desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Os Estudos Técnicos Preliminares demonstram a necessidade administrativa da contratação, a solução pretendida, os resultados esperados e a viabilidade técnica e operacional do modelo adotado, observando as diretrizes previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



O Termo de Referência apresenta descrição adequada do objeto, contendo especificações técnicas suficientes à formulação das propostas, quantitativos estimados, critérios de execução, fiscalização e responsabilidades da futura contratada, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à estimativa de preços, observa-se que a pesquisa mercadológica foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo aferição da compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequada, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum passível de especificação objetiva.

Da mesma forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no Decreto Municipal nº 1.835/2024, sendo compatível com a natureza da contratação e com a necessidade de futuras demandas da Administração Pública Municipal.

Verifica-se, ainda, que a minuta do edital e a minuta da ata de registro de preços contêm, em análise perfunctória, os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, incluindo disposições relativas à habilitação, julgamento, obrigações contratuais, sanções administrativas, critérios de execução e demais cláusulas obrigatórias.

Quanto à republicação do certame, observa-se que a medida não apresenta óbice jurídico, desde que devidamente motivada pela Administração e observados os prazos legais para publicidade e reabertura da disputa, preservando-se os princípios da isonomia, publicidade e competitividade.

Ressalte-se, por fim, que esta manifestação limita-se à análise jurídica e formal da fase preparatória, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência administrativa, os quais são de responsabilidade dos setores competentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 53, bem como o Decreto Municipal nº 1.835/2024, **ESTA PROCURADORIA JURÍDICA OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014.2/2026 – SEMAD/PMA**, em sua forma de republicação, encontrando-se o procedimento apto ao regular prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua – PA, 15 de maio de 2026.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.